



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Dr. Michel PP/DF



PL 155 /2015

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado Dr. Michel)**

L T D O  
11 02 15  
Associação de Planário

***Institui o "Dia do Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde - AVAS" no âmbito do Distrito Federal.***

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** – Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o "Dia do Agente Comunitário de Saúde - ACS e do Agente de Vigilância Ambiental em Saúde - AVAS", a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 155 / 15

Folha Nº 01 de 02

**JUSTIFICATIVA**

Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde – AVAS compõem a Carreira de vigilância ambiental e atenção comunitária à Saúde e atuam exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS nas áreas de Atenção primária e de Vigilância Ambiental à Saúde do Distrito Federal e tem grande relevância e impacto social para o cotidiano atendendo a política pública nacional de atenção primária à saúde e vigilância ambiental em saúde, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, Emenda a Lei Orgânica nº 63, de 25 de março de 2013 e Lei Distrital nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013.

No Distrito Federal os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde - AVAS atendem a uma política pública nacional de atenção primária à saúde e de vigilância ambiental e são atores de fundamental importância na implementação do Sistema Único de Saúde, fortalecendo assim a integração entre os serviços de saúde e a comunidade.

Doutra forma os ACS/AVAS desempenham um papel chave na Estratégia de Saúde da Família e na Vigilância em Saúde, estando presente tanto em comunidades rurais e periferias urbanas, quanto em locais altamente urbanizados e com toda infraestrutura implementada.

ASSOCIACAO DE PLANARIO 10FEV2015 14:14

DS



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Dr. Michel PP/DF



Portanto, o referido projeto busca de uma forma simples, valorizar os profissionais Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde – AVAS, levando à população a importância do seu trabalho.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, em                      de                      de 2015.

*Deputado* **DR. MICHEL**  
PP/DF

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 155 / 15  
Folha N° 02 de 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 155 / 15

Folha Nº 03 de 03

A Carta Magna, mediante os preceitos estabelecidos nos arts. 196 e 197, consagrou expressamente a saúde como direito de todos, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Restou determinado, também, na Constituição Federal de 1988 o dever de o Estado garantir e proteger a saúde das crianças, consoante art. 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Nesse diapasão também é o clamor da Lei Orgânica do Distrito Federal ao dispor em seu art. 267 o dever de o Distrito Federal assegurar a saúde da criança:

Art. 267. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão.

Ante os sobreditos comandos constitucionais e, ainda, tendo em vista que as crianças são o bem maior do Estado, haja vista representarem os futuros cidadãos que darão continuidade aos objetivos perseguidos pela Carta da República, faz-se



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



imprescindível que o Poder Público envie esforços no sentido de tutelar os direitos das crianças, inclusive os relacionados à saúde.

É cediço que a primeira infância é a base para o desenvolvimento de todas as aprendizagens humanas. A qualidade de vida, abarcando as condições de saúde, de uma criança entre o nascimento e os seis anos de idade certamente determinará as contribuições que ela trará à sociedade quando adulta.

De acordo com a última pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de 2010, nasceram no Distrito Federal 43.401 (quarenta e três mil quatrocentos e um) bebês.

Nesse contexto, demonstra-se importante que o Estado implemente ações que envolvam campanhas educativas e exames preventivos no sentido de detectar e prevenir doenças que possam afetar as crianças do Distrito Federal.

Em face do delineado e a exemplo de iniciativas de outros estados da federação, apresenta-se a Proposição em tela a fim de possibilitar a promoção da alimentação saudável, de atividades físicas, a realização de pesquisas e estudos, a adoção de um sistema contínuo de monitoramento médico e odontológico, entre outras medidas, que garantirão um crescimento saudável dos infantes do Distrito Federal.

Diante do aventado, roga-se, com esteio nos arts. 3º, VI, e 58, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares de maneira que o Projeto de Lei em apreço seja aprovado, ao visio de garantir às crianças do Distrito Federal condições dignas de infância.

Sala das Sessões, em

  
**RODRIGO DELMASSO**  
Deputado Distrital

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 155 / 15  
Folha Nº 04 Ra



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 155/2015**

**Autoria: Deputado Dr. Michel** (*“Institui o dia do agente comunitário de saúde – ACS e agente de vigilância ambiental em saúde – AVAS no âmbito do Distrito Federal”*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICLDF, art. 69, “a”) e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 19/02/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

**Setor Protocolo Legislativo**

PL Nº 155 / 15

Folha Nº 05 fla